

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 1/2022

O **SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.094, de 14 de outubro de 2019, e considerando o teor da Política de Segurança da Informação, Anexo Único da Portaria SCGE nº 014, de 22 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Política de Classificação da Informação (PCI), política específica prevista na Política de Segurança da Informação (PSI), que prevê os procedimentos de classificação e de identificação das informações produzidas ou recebidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º A Política de que trata o artigo anterior tem por objetivo estabelecer a vedação do acesso à informação e/ou proibir a divulgação da informação e/ou obrigar a manutenção do sigilo quanto às informações produzidas ou em posse desta Secretaria, e serão classificadas em termos do seu valor estratégico, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para evitar modificação e/ou divulgação não autorizadas.

Art. 3º Para os fins desta Instrução de Serviço Interno, considera-se:

I - autoridade classificadora: o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, nos termos dos incisos I, II e III do art. 13 da [Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012](#);

II - autoridade classificadora por delegação de competência: pessoa física de que trata o § 1º do artigo 13 da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;

III - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

IV - gestor de processos: responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho;

V - Termo de Classificação de Informação (TCI): formulário que tem como

finalidade formalizar a decisão de classificação ou qualquer alteração no sigilo de informação em qualquer grau de sigilo.

Art. 3º As informações da SCGE deverão ser pré-classificadas por cada gestor de processos, considerando os seguintes níveis de restrição:

I - pública: informações disponíveis para visualização de todos os cidadãos;

II - restrita: informações disponíveis para visualização de usuários das unidades pelas quais o processo tramita; e

III - sigilosa: informações disponíveis apenas para usuários com permissão específica e previamente credenciados.

Art. 4º Serão consideradas de acesso restrito as seguintes informações produzidas ou em posse desta Secretaria:

I - dados ou documentos preparatórios, a exemplo de notas técnicas, pareceres, relatórios de auditoria, planilhas, apresentações e notas informativas que subsidiem decisões dos dirigentes em documentos sobre política econômica, fiscal, tributária, monetária, regulatória e controle interno, bem como documentos e informações que tragam argumentos e conteúdo para os processos que resultarão na edição de ato normativo;

II - informações pessoais de pessoa identificada ou identificável, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), estado de saúde do servidor ou familiares, informações financeiras ou patrimoniais, alimentandos, dependentes, pensões, endereços residenciais, número de telefone pessoal, e-mail pessoal, origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais, opiniões políticas, filiação sindical, partidária ou filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político; e

III - informações ou documentos submetidos a hipóteses de restrição de acesso previstas em outras legislações, tais como as listadas no Anexo Único desta Instrução.

Art. 5º São passíveis de classificação de acesso sigiloso os ativos considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado cuja divulgação ou acesso irrestrito que podem:

I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - por em risco a segurança de instituições, servidores estaduais ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo Único: As informações ou documentos classificados como sigilosos deverão apresentar a identificação da classificação da informação da seguinte forma:

- a) documentos físicos produzidos pela instituição: a identificação deverá ser feita no cabeçalho de todas as páginas, inclusive na capa;
- b) documentos externos físicos recebidos: a marcação deverá ser feita com uma etiqueta na parte superior;
- c) e-mail: a identificação deverá ser identificada no assunto do e-mail;
- d) documentos eletrônicos produzidos no SEI: a identificação deverá ser na capa, além da atribuição da classificação padronizada correta no sistema (SEI);
- e) dados e aplicações: deve conter o nível de segurança na "meta data" do documento. Para qualquer relatório gerado a identificação deverá ser descrita no cabeçalho;
- f) outros tipos: a identificação deverá estar visível no início do documento.

Art. 6º Os gestores de processos deverão realizar a pré-classificação das suas informações produzidas ou em posse, conforme modelo disponibilizado na intranet.

Art. 7º As classificações propostas pelos gestores de processos serão objeto de deliberação por parte da autoridade classificadora.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Política devem ser objeto de apreciação por parte da autoridade classificadora, que deverá proceder à classificação da informação no grau de sigilo adequado, formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 9º. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo por parte da autoridade classificadora deve ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e alterações.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua divulgação.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

| Hipótese Legal | Dispositivo Legal ou Regulatório |
|--|--|
| Atividade de Inteligência ou Fiscalização | Art. 23, VIII, da Lei Federal nº 12.527/2011 |
| Controle Interno | Art. 26, §3º, da Lei Federal nº 10.180/2001 |
| Direito Autoral | Art. 24, III, da Lei Federal nº 9.610/1998 |
| Documento Preparatório | Art. 7º, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 |
| Informação Pessoal | Art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 |
| Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas | Art. 155, §1º e § 2ª, da Lei Federal nº 6.404/1976 |
| Interceptação de Comunicações Telefônicas | Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 9.296/1996 |
| Investigação de Responsabilidade de Servidor | Art. 150 da Lei Federal nº 8.112/1990 |
| Livros e Registros Contábeis Empresariais | Art. 1.190 do Código Civil |
| Notificação disciplinar de Militar Estadual | Art. 11, §5º, Lei nº 11.817/2000 |
| Operações Bancárias | Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 105/2001 |
| Ouvidoria | Art. 13, inciso V, e art. 15, inciso VIII, da Lei nº 16.420/2018 |
| Proteção da Propriedade Intelectual de Software | Art. 2º da Lei Federal nº 9.609/1998 |
| Protocolo - Pendente Análise de Restrição | Art. 6º, II, da Lei Federal nº |

| | |
|---|---|
| de Acesso | 12.527/2011 |
| Risco à Segurança de Alta Autoridade Estadual | Art.11, IV, da Lei nº 14.804/2012 |
| Risco à Segurança de Instituições Estaduais | Art.11, IV, da Lei nº 14.804/2012 |
| Segredo de Justiça no Processo Civil | Art. 189 do Código de Processo Civil |
| Segredo de Justiça no Processo Penal | Art. 201, §6º, do Código de Processo Penal |
| Segredo Industrial | Art. 195, XIV da Lei Federal nº 9.279/1996 |
| Serviço de abrigamento mulheres em situação de violência doméstica e familiar | Art. 2º, §1º, da Lei nº 13.977/2009 |
| Sigilo das Comunicações | Art. 3º, V, da Lei Federal nº 9.472/1997 |
| Sigilo de Empresa em Situação Falimentar | Art. 169 da Lei Federal nº 11.101/2005 |
| Sigilo do Inquérito Policial | Art. 20 do Código de Processo Penal |
| Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo | Art. 198, caput, da Lei Federal nº 5.172/1966 |



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**, em 25/07/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26559630** e o código CRC **2D94B00E**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO □

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800